



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 119

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.....			33
Casa Civil.....	1	11	33
Secretaria de Estado de Governo.....		13	35
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		13	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....			35
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			35
Secretaria de Estado de Cultura .....	1	13	35
Secretaria de Estado de Educação.....	2	14	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	18	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	4		
Secretaria de Estado de Obras.....		18	38
Secretaria de Estado de Saúde .....	4	19	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	5	21	42
Secretaria de Estado de Transportes .....	7	27	44
Secretaria de Estado de Turismo.....			44
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		28	45
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	7	28	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	9	29	45
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	10	29	
Secretaria de Estado de Esporte.....		30	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		30	46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		30	46
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		30	
Secretaria de Estado da Mulher .....		31	47
Secretaria de Estado da Criança.....		31	47
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		32	47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	32	47
Ineditoriais .....			50

## SEÇÃO I

### CASA CIVIL

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de maio de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

#### RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2014

DATA DA EXPEDIÇÃO	Nº HABITE-SE	PROCESSO	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
05/05/2014	059/2014	142.001.838/2013	ANTÔNIA BENTA BATISTA	QR 421 CONJ. 07 LT 06
07/05/2014	060/2014	142.001.933/2012	GUARACY ARAGÃO OLIVEIRA	QR 212 CONJ 15 LT 11
07/05/2014	061/2014	142.001.524/2013	MARIA IZABEL BASTOS	QR 114 CONJ 06 LT 14
07/05/2014	062/2014	142.000.032/2014	MARIA LUCIA PEREIRA GONÇALVES	QR 415 CONJ 12 LT 04
08/05/2014	063/2014	142.0001.650/2013	GOUVAN CAVALCANTE DE MAGALHÃES	QR 127 CONJ 05 LT 11
12/05/2014	064/2014	142.001.702/2013	ADAIR SOARES ROSA	QR 125 CONJ 09 LT 18
12/05/2014	065/2014	142.001.499/2012	ULYSSE CREPAUDI	QR 423 CONJ 05 LT 22
12/05/2014	066/2014	142.000.984/2000	EMARKI ENGNHARIA S/A	QS 320 CONJ 01 LT 02
12/05/2014	067/2014	142.000.985/2000	EMARKI ENGTENHARIA S/A	QN 320 CONJ 04 LT 01
21/05/2014	068/2014	132.003.103/1993	CLÉCIO MARTINS CARVALHO	QS 412 CONJ F LOTE 03
21/05/2014	070/2014	142.001.347/2013	ANTONIO ALVES DE SOUZA	QR 413 CONJ 07 LT 28
21/05/2014	071/2014	142.000.836/2013	CICERA MARIA DE BRITO	QR 303 CONJ 14 LT 15
21/05/2014	072/2014	142.000.897/2013	ANTONIO ALVES PEREIRA	QR 404 CONJ 07 LT 15
21/05/2014	073/2014	142.001.871/2012	MARIA JUSÉ MENDES DUARTE	QR 306 CONJ 12 LT 01
23/05/2014	074/2014	142.001.341/2003	MAURILIO RAMEK MOYSES JUNIOR	ADE SUL CONJ 16 LT 19
23/05/2014	075/2014	142.001.029/2010	ESSENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS XII LTDA	QN 401 CONJ E LT 01
28/05/2014	076/2014	142.000.180/2014	ADILSON PACHECO DE ANDRADE	QR 613 CONJ 02 LT 14
28/05/2014	077/2014	142.001.239/2008	SILAS FERREIRA GOMES	QN 122 CONJ 03 LT 05
29/05/2014	078/2014	142.000.141/2014	IDALICE MARQUES FERREIRA	QR 206 CONJ 13 LT 07
29/05/2014	079/2014	142.001.846/2013	ELIETE CARDOSO ARAUJO	QR 327 CONJ 07 LT 19

CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTARÉM

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

I - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.116 – Região Administrativa de São Sebastião;

UG 190.116 – Região Administrativa de São Sebastião.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4091.2250	33.90.39	100	200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o projeto “Giro Cultural Arte e Cidadania nas Escolas”, conforme Ofício nº 45/2014-CLDF, Deputado Joe Valle.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL JOSÉ GUILHERME DE JESUS FILHO  
Titular da UO Cedente Administrador Regional de São Sebastião  
Por delegação de Competência Em substituição

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LCDF nº 840, de 23-12-2011, publicada no DODF nº 246, de 26-12-2011, página 1, RESOLVE:

Art. 1º Dissolver a Comissão Sindicante, referente ao Processo 0472-000086/2014, instituída pela Ordem de Serviço nº 14, de 25-03-2014, publicada no DODF nº 67, de 03-4-2014, p. 49, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 17, 25-04-2014, publicada no DODF nº 100, de 21-05-2014, p. 07/08, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete para reabertura do caso, s.m.j., no âmbito das novas Comissões Disciplinares.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAN DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no Decreto nº 34.023/2012, e tendo em vista o constante nos processos 0472-000294/2011, 0472-000208/2013, 0472-000209/2013 e 0472-000212/2013, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os acidentes de trabalho apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAN DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no Decreto nº 34.023/2012, e tendo em vista o constante nos processos 0472-000211/2013 e 0472-000213/2013, RESOLVE:

Art. 1º Não caracterizar os acidentes de trabalho apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAN DE OLIVEIRA

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 29 de 27 de maio de 2014, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, publicada no DODF nº 115 de 04 de junho de 2014, página 30, ONDE SE LÊ: “... não finalizou a apuração no prazo legal...” LEIA-SE: “... não finalizou a apuração do processo nº 0465-000387/2013 no prazo legal...”

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Credencia técnico da empresa para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 044.000.666/2014, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa ROSEMAR APARECIDA GOMIDE PEREIRA 60744278104 estabelecida no QUADRA 1 N: 160 ANDAR 307 - SETOR INDUSTRIAL – GAMA- DF, inscrita no CNPJ/MF nº 19.727.311/0001-85 e no CF/DF nº 07.672.819/001-03, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: YURI GOMIDE PEREIRA, RG nº 4.488.093 SSP/GO, CPF: nº 020.470.071-00. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, ST 120, TDF 008/2009; ECF-IF, ST 200, TDF 006/2009; ECF-IF ST-1000, TDF 006/2010; ECF-IF, ST 2000, TDF 007/2010; ECF-IF, ST 2500, TDF 12/2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 127-003612/2014, MARILENE NUNES TRINDADE DE MORAIS, 083546181-53, CONDOMÍNIO VIVENDAS FRIBURGO CONJUNTO K LOTE 24 SOBRADINHO DF, 48856185, IPTU/TLP 2014, ÁREA CONSTRUÍDA CONSTATADA DE 226 M², PORTANTO, SUPERIOR AOS 120 M² PERMITIDO PELA LEI ISENCONAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000510/2014, RAIMUNDO DO SANTO SOUZA, 033440021-04, QD 5 CONJUNTO G CASA 23 SOBRADINHO DF, 15116301, IPTU/TLP/2014, ÁREA CONSTRUÍDA CONSTATADA DE 190 M², PORTANTO, SUPERIOR AOS 120 M² PERMITIDO PELA LEI ISENCONAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTU/EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000569/2014, JOSÉ HENRIQUE PINTO DA ROCHA, 113693021-34, VILA DNOCS QD 3 CJ 2 LT 1 SOBRADINHO, BRASÍLIA, DF, 50967452, IPTU/TLP/2012 e 2013, o contribuinte não era aposentado ou pensionista nas datas do fato gerador do tributo em 01/01/2012 e 01/01/2013 (fl. 3). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.001.705/2014, GERSON DE LIMA ALMEIDA JUNIOR, 035.274.981-41, considerando que o interessado apresenta uma CNH válida e recente onde não consta nenhuma observação referente ao condutor, bem como nenhuma adaptação ao veículo. A doença constante do Laudo apresentada á RFB, em tese, não encontra amparo na legislação. O interessado não fez prova da capacidade econômica e/ou patrimonial para adquirir e manter o veículo;042.001.811/2014, MARIA CARLACY LEITE PEREIRA DA CRUZ, 292.713.711-00, considerando que a doença descrita no laudo apresentado (Anexo II – ICMS 38/2012) não encontra respaldo legal;042.002.223/2014, SUZANA NAZARÉ DE JESUS ANDRADE, 183.534.871-87, considerando que o contribuinte adquiriu veículo com isenção do ICMS em 31/02/2012, na vigência do Convênio ICMS 3/2007. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.005.844/2013, RAIMUNDA GOMES ALVES MORAES, 376.154.321-20, CA SÃO JOSÉ CH. 17 LT. 1A, 50962280, 2013 e 2014, considerando que a contribuinte é possuidora de outro imóvel na data do fato gerador e não utiliza o imóvel como sua residência e da sua família. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 73, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no Art. 94 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Cassação nº 01 de 2014, publicado no DODF na data de 17 de janeiro de 2014, referente ao processo nº 0047-001717/2013, Jacy Leão Soares, 076.546.501-91, 1620386-0, 2014, por ter sido constatado em diligência que o beneficiário reside no imóvel.

PEDRO ANTONIO E SILVA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, alterada pela Portaria nº. 563 de 05.09.2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº. 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 02 – COATE/SUREC de 20.01.2014, e ainda com amparo no art. 6º e no item 130 do Caderno I do anexo I ao Decreto n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 1) 122-000524/2014, DELIA RANGEL PEITUDO, 179.207.101-97, 2014, a patologia do requerente não está relacionada nas deficiências constantes no item 130.4 do anexo I do Decreto 18.955/97; 2) 122-000618/2014, SONIA FERNANDES DA CRUZ, 373.238.651-15, 2014, a patologia do requerente não está relacionada nas deficiências constantes no item 130.4 do anexo I do Decreto 18.955/97. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02 de 20/01/2014, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011 e/ou artigos 5 e 6 da Lei 4.997/2012, RESOLVE INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTU, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO, MOTIVO): 1) 0127-004522/2014, ROBERTO CALIXTO SILVA, 153688311-53, IPTU/TLP, 2013, 4539279X, inexistência de pagamento a maior ou indevido; 2) 0127-004569/2014, WILLIAMS JUNIOR LEDEZMA DANTAS, 611380961-72, ITBI, 2014, 49065386, inexistência de pagamento a maior ou indevido; O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 46, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº. 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº. 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº. 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº. 02, de 20/01/2014, e com fundamento na Lei nº. 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº. 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº. 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº. 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, MANOEL CECÍLIO VIEIRA DE SÁ, 657.631.901-06, 13/2012, QD 202 CJ 17 LT 09 RECANTO DAS EMAS, 4807131-5, 2014 (A PARTIR DE 08/MAI), NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.035/2014, MARIA CELESTE SOUSA, 789.802.161-49, 27/2008, QD 122 CJ D LT 09 SANTA MARIA, 5031595-1, 2014 (A PARTIR DE 16/MAI), NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.035/2014, VICENCIA LOPES MARTINS, 097.568.171-00, 55/2012, QD 805 CJ 10 LT 21 RECANTO DAS EMAS, 4857988-2, 2014, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº. 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº.648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº. 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço COATE nº. 02, de 20/01/2014, fundamentado na Lei nº. 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão

Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 042.001.688/2014, SONIA MARIA MOURA ALVES, GIL IVO SOARES DE ANDRADE DIAS, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 044.000.691/2014, ANA CRISTINA DE ALMEIDA QUEIROZ, SEVERINO RAMOS DE QUEIROZ, o falecimento ocorreu em 07.03.1991, portanto, anteriormente à vigência da Lei; 042.001.944/2014, FRANCINILDA MARIA DE LIMA OLIVEIRA, ALMIR FERREIRA DA SILVA, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 127.003.292/2014, GILVA CAMPOS DA SILVA, MESSIAS CAMELO DA SILVA, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 02, de 20/01/2014, fundamentado na Lei n.º 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 044.000.691/2014, ANA CRISTINA DE ALMEIDA QUEIROZ, ANA MARIA DE ALMEIDA QUEIROZ, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 81.123,91, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 06 DE JUNHO DE 2014

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço COATE n.º 02, de 20/01/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação de tributo ao(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, MOTIVO: 127.000.204/2014, JAILSON ALVES VELOSO, ITBI, não há pagamento indevido; 127.003.319/2014, HAMILTON RICE AZEVEDO CORDEIRO, IPTU/TLP, prescrição do pedido de restituição; 127.003.295/2014, GISELE BACELAR PONTES, ITBI, não há pagamento a maior; 127.003.702/2014, KIMBERLY ABAD LOUZADA DIAS, IPVA, não há pagamento indevido; 127.001.299/2014, MARIA LÚCIA CALDAS PEREIRA, TLP, já foi restituído pelo processo n.º 127.014673/2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 02, de 20/01/2014, com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei n.º 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei n.º 4.727 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.829/2014, MARIA EDNA DOS SANTOS, JHL 9561, 2014, a interessada não era proprietária do veículo em 01.01.2014. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 02, de 20/01/2014 e com fundamento nas Leis n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.648/2014, LUZILENE NUMERIANO, QD 416 CJ O LT 07 SANTA MARIA, 4667807-7, 2014, MENOR DE 65 ANOS NA DATA DO FATO GERADOR. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei

n.º 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei n.º 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei n.º 1.343/96 e/ou Lei n.º 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.005.881/2013, HELENA FERREIRA BADU DE GODOI, JOSÉ FERREIRA BADU, 11/03/1995, a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano de Trabalho de Atividades Externas da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal para o exercício de 2014.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência contida na Portaria n.º 05, de 16 de janeiro de 2014 e com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 5.175, de 19 de setembro de 2013, e no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto n.º 35.421, de 14 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho de Atividades Externas, exercício de 2014, a serem realizadas pelos integrantes da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal lotados na Unidade de Controle Interno, relacionados no Anexo Único, nos termos desta Ordem de Serviço.

Art. 2º O Plano de Trabalho de Atividades Externas visa proporcionar a realização de atividades inerentes ao cargo ou função de acordo com as diretrizes para atuação das Unidades de Controle Interno do Governo do Distrito Federal, no âmbito de suas competências, conforme disposto no artigo 3º do Decreto n.º 34.367/2013.

Art. 3º Os deslocamentos realizados em função da necessidade da realização de serviços externos à sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, visam garantir o adequado desenvolvimento das atividades decorrentes do Planejamento Anual de Atividades do Controle Interno elaborado com observância ao Decreto n.º 34.367/013 e ao Decreto n.º 32.752/2011.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo dirigente máximo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CÉSAR SOARES DE PAIVA

ANEXO ÚNICO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Servidor da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal: Matrícula, Servidor: 191.588-6, Antonio Emilio Bastos de Aguiar Freire.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 141, DE 06 DE JUNHO DE 2014. (\*)

O CORREGEDOR-GERAL INTERINO DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 451, II e VII e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 110/2012, proferido em 04 de junho de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar n.º 110/2012, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e arquivar a representação administrativa, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar n.º 840/2011, 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF n.º 118, de 06/06/2014, pág.09.

PORTARIA Nº 143, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL INTERINO DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos IX, cominado com art. 451, II e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 82/2013, proferido em 6 de junho de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 82/2013, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina, e o adotar como razão subsidiária de decidir e arquivar a representação administrativa, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 144, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL INTERINO DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso IX, cominado com art. 451, inciso, II e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 54/2013, proferido em 6 de junho de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 54/2013, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e extinguir o presente Processo Administrativo Disciplinar, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 145, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL INTERINO DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos IX, cominado com art. 451, II e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 40/2013, proferido em 6 de junho de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 40/2013, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e extinguir o presente Processo Administrativo Disciplinar, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 209, inciso I, c/c o art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 29 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do artigo 211, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância nº 013/2014-SESIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 59, de 24 de março de 2014, página 24.

Art. 2º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância-SESIPE e determinar o arquivamento da Sindicância nº 013/2014-SESIPE, nos termos do artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 351, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente

será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCIO JOSE ELOI DE MESQUITA, Processo: 055-032564/2011, Registro: 03643927622, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ANTONIO BIAS PACHECO, Processo: 055-022621/2012, Registro: 02553921854, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARIA ISABEL LOSADA DA CRUZ, Processo: 055-001322/2008, Registro: 00023788079, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MICHAEL HOS-SOE DANTAS, Processo: 055-031505/2011, Registro: 03860797861, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO VARANDAS FERREIRA, Processo: 055-018152/2011, Registro: 00182800752, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARINA RODRIGUES BOAVISTA DA CUNHA, Processo: 055-032205/2011, Registro: 00140616159, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL LUIZ DOS SANTOS, Processo: 055-023625/2007, Registro: 00569039228, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA ELICE SILVA DE MACEDO, Processo: 055-042152/2009, Registro: 02804828363, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO ANDRE GALVAO, Processo: 0113-010424/2012, Registro: 01517463033, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO CESAR FONSECA MARQUES, Processo: 055-042008/2011, Registro: 02180658491, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELCIMAR JOSE DA SILVA, Processo: 055-022045/2013, Registro: 04063746030, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS MORAIS FALCAO QUEIROZ, Processo: 055-020498/2011, Registro: 01603366964, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEUSDETE DOS SANTOS ARAUJO, Processo: 055-034095/2011, Registro: 00551520201, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WAGNER SOARES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-005889/2011, Registro: 00235232781, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE DE ALBURQUERQUE DE MATOS, Processo: 0113-001133/2013, Registro: 00156727277, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO CAETANO DE SA, Processo: 055-025640/2011, Registro: 00488539756, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO FARIA GONÇALVES COSTA, Processo: 055-020112/2011, Registro: 03622492691, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO LEONARDO SILVA ROSA, Processo: 055-006288/2013, Registro: 00648723914, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCILIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 0113-010239/2012, Registro: 02812634855, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO APARECIDO MACHADO INACIO, Processo: 0113-009840/2012, Registro: 03656928745, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AILTON ADRIANO DE OLIVEIRA, Processo: 055-023465/2011, Registro: 00417469445, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO DE SOUSA MIRANDA, Processo: 055-037043/2011, Registro: 04432884750, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANAMARIA CORREA MARQUES, Processo: 055-016165/2011, Registro: 00170919302, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REINALDO SILVA AGUIAR, Processo: 055-004293/2012, Registro: 00468577387, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO DEPOLLO, Processo: 055-020044/2011, Registro: 00504347498, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALBERTO SANTIAGO FROES FILHO, Processo: 055-014326/2011, Registro: 04163218180, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADALBERTO FERREIRA DE CASTRO, Processo: 055-009926/2011, Registro: 00082989810, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIS AMARAL DE OLIVEIRA, Processo: 0113-008499/2013, Registro: 00702754440, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AMINTER NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055-022596/2012, Registro: 00072718116, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AECIO CREPORI TAVARES, Processo: 055-022513/2012, Registro: 00110185188, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANANIAS RIBEIRO DE CARVALHO, Processo: 0113-009293/2013, Registro: 02696373710, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ CORREA, Processo: 055-022573/2012, Registro: 00015458900, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL LIMA GONÇALVES, Processo: 055-025115/2011, Registro: 03186415943, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 352, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: OCIVALDO MORAES DOS SANTOS, Processo: 055-017813/2013, Registro: 03286286171, Infringência ao Artigo 170 do CTB. EDER ORNELAS LACERDA, Processo: 055-003605/2011, Registro: 04198721705, Infringência ao Artigo 244, Inciso II do CTB. VALDECI RODRIGUES DE CARVALHO, Processo: 055-010087/2009, Registro: 03869754472, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, Processo: 055-026687/2013, Registro: 04043788514, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ FERNANDO MARTINS PEREIRA, Processo: 055-015847/2013, Registro: 00538399954, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RUDI DOS SANTOS DE AGUIAR, Processo: 055-015688/2013, Registro: 02283442152, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO MARTINS PEREIRA, Processo: 0113-001972/2013, Registro: 04672871162, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS SOUSA SANTOS, Processo: 055-041956/2011, Registro: 00222490248, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GERALDO TADEU TEIXEIRA DE SOUZA, Processo: 055-034217/2011, Registro: 02499140509, Infringência ao Artigo 165

do CTB. IRACEMA SAFE CARNEIRO GEBRIM, Processo: 055-016909/2011, Registro: 03648673279, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENAN PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-027664/2010, Registro: 04628802194, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SYLVIO LEITE GUIDA, Processo: 055-017815/2013, Registro: 00287838775, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILSON MOREIRA DA ROCHA, Processo: 055-005456/2012, Registro: 00231532818, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIRO DA SILVA, Processo: 0113-003560/2012, Registro: 00064147109, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO RIBEIRO DA LUZ, Processo: 055-025128/2011, Registro: 00384027108, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ROBERTO ALVES CABRAL, Processo: 055-020398/2010, Registro: 00705083939, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLAYDSON MARTINS DE OLIVEIRA, Processo: 055-045547/2011, Registro: 00203459678, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAYSON RIBEIRO GARCIA, Processo: 055-032541/2011, Registro: 00472962617, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN MICHELL SANTOS DA COSTA, Processo: 0113-001446/2013, Registro: 05083618580, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE MONTEIRO GUIMARAES BORGES, Processo: 0113-008783/2011, Registro: 00704867237, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO RIBEIRO DE ALMEIDA AZEVEDO, Processo: 055-015172/2011, Registro: 02892947662, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON MARINHO DE ARAUJO, Processo: 055-003496/2011, Registro: 04142247190, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR LIMA DE ALMEIDA, Processo: 055-013037/2010, Registro: 03713833420, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AURELINO DE SANTANA SANTOS, Processo: 055-037035/2011, Registro: 04502891942, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO HERNANDO BARBOZA DE FREITAS, Processo: 0113-009024/2013, Registro: 02145680106, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Processo: 055-018444/2011, Registro: 00054145653, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO HORACIO VIEIRA DE SOUSA, Processo: 055-035598/2011, Registro: 04882757716, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANDERLEI JOSE DA SILVA, Processo: 0113-007544/2012, Registro: 00365963219, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VILMA AZEVEDO DA SILVA, Processo: 055-017799/2013, Registro: 00149827950, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MOISES DE MATOS PEREIRA, Processo: 0113-002670/2013, Registro: 05363847161, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE ANTONIO RODRIGUES, Processo: 0113-003510/2012, Registro: 00630706452, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME NASCIMENTO MOTA DE ARAUJO, Processo: 055-017797/2008, Registro: 00551722868, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR MAGALHAES BRUNO, Processo: 055-026658/2010, Registro: 03805031616, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO CLEITON DE MELO COSTA, Processo: 055-004024/2011, Registro: 00946145220, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICENTE PAULA PINTO, Processo: 0113-001975/2013, Registro: 05029581220, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 353, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLAUDIO FERNANDES DA SILVEIRA, Processo: 0113-008277/2013, Registro: 01289518993, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. VIVALDO GAUDENCIO FILHO, Processo: 055-021519/2013, Registro: 05346173031, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: KENDERSON COATIO DA SILVA, Processo: 055-035410/2010, Registro: 05271627799, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEUSEMI BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 055-044834/2011, Registro: 00164261805, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEVILSON SIQUEIRA DE CARVALHO, Processo: 055-030827/2011, Registro: 00671518301, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLESIO RODRIGUES VOGADO, Processo: 0113-010397/2013, Registro: 05087405942, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO DINIZ VILANOVA, Processo: 0113-001974/2013, Registro: 04865199445, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANE RIBEIRO PORTO, Processo: 0113-0090038/2013, Registro: 00548353005, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CELIO ROCHA MOURAO, Processo: 0113-008479/2012, Registro: 02462294456, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL CORDEIRO CONSCEIÇÃO, Processo: 0113-005921/2013, Registro: 045522737480, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL DE SOUSA CORREA, Processo: 055-030788/2011, Registro: 04596551569, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIVINO DIOGO SUSANO LEITE, Processo: 055-030614/2011, Registro: 02874384469, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIELA PIRES DE OLIVEIRA, Processo: 055-044935/2011, Registro: 0100418314, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-000744/2013, Registro: 03362209298, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA CAVALETO, Processo: 0113-010590/2013, Registro: 00849487582, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ VICTOR NASCIMENTO LUZ, Processo: 0113-007940/2013, Registro: 04795477903, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SANDER FLORES GLORIA, Processo: 055-037334/2010, Registro: 02618359172, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO FILLIPPE DE SANTANA FERNANDES, Processo: 055-017752/2011, Registro: 04405545610, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANDERSON LOPES DA SILVA, Processo: 055-018608/2011, Registro: 01862284950, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALLACE CARVALHO DE SOUZA, Pro-

cesso: 055-013810/2013, Registro: 04639066579, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA JUNIOR, Processo: 055-029743/2010, Registro: 01254244895, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 354, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO ORDILANDO COELHO DA SILVA, Processo: 055-042529/2011, Registro: 00077640801, Infringência ao Artigo 170 do CTB. JORGE HENRIQUE DE QUEIROZ, Processo: 055-024610/2013, Registro: 01269525626, Infringência ao Artigo 244, Inciso II do CTB. ISMAR DA SILVA, Processo: 055-009767/2013, Registro: 01945004622, Infringência ao Artigo 170 do CTB. Período: 03 (Três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RICARDO MARCELINO FERNANDES, Processo: 055-017139/2013, Registro: 02806713737, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANA CRISTINA TAKIS ATTA, Processo: 055-017104/2013, Registro: 00308482170, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 06 (Seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MAURILIO FERREIRA MATOS FILHO, Processo: 055-018633/2011, Registro: 04130281030, Infringência ao Artigo 244, Inciso III do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: OVIDIO DE ALENCAR LINO, Processo: 0113-011529/2011, Registro: 01636378597, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AMARO FERREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 0113-010395/2013, Registro: 04096307870, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR PEREIRA DE ALENCAR, Processo: 055-030703/2011, Registro: 00152411685, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALYSON ALVES, Processo: 055-012937/2012, Registro: 04120883800, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALISSON RODRIGUES SANTOS, Processo: 055-033972/2011, Registro: 00124219572, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS BUENO JUBE MACHADO, Processo: 0113-011374/2010, Registro: 04163285998, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO BISOL, Processo: 055-049559/2008, Registro: 00119335010, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO DA TRINDADE NUNES, Processo: 0113-001737/2011, Registro: 01957820750, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILSON DIAS DA ROCHA, Processo: 055-003930/2012, Registro: 03767480206, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEFERSON SOUZA LIMA, Processo: 055-023362/2011, Registro: 02041287144, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO ANTONIO PERFEITO, Processo: 0113-003230/2011, Registro: 00933776144, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO NEY TARRAO DE PAIVA, Processo: 055-025101/2011, Registro: 01007367432, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE VIEIRA DA SILVA, Processo: 0113-005293/2013, Registro: 00507392142, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AGAMENOM DOS SANTOS TORRES, Processo: 0113-003093/2013, Registro: 02031742068, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEOTON CAVALCANTE PEREIRA, Processo: 055-033013/2011, Registro: 02854302404, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NAYANNA NOBRE PINHEIRO TEIXEIRA, Processo: 055-018124/2011, Registro: 04794598974, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO NEWMAN DE OLIVEIRA, Processo: 055-030730/2011, Registro: 01216138326, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REGINALDO PEREIRA DE LIRA, Processo: 0113-001284/2013, Registro: 00505921605, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS BORGES DE BRITO, Processo: 0113-002849/2011, Registro: 00164608379, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REGINALDO SANTOS DE BRITO, Processo: 055-037081/2011, Registro: 04414506796, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ADAILTON BRITO DA SILVA, Processo: 055-026681/2013, Registro: 03381035730, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IZABEL ROSCANO VARGAS, Processo: 055-051338/2009, Registro: 01164323076, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME ALBINO PAGNUSSATT CORAZZA, Processo: 055-032705/2011, Registro: 03879808282, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE FELICIANO DA SILVA, Processo: 0113-007000/2013, Registro: 00039706928, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ITALO ALVES CARVALHO FARIAS, Processo: 0113-001978/2013, Registro: 05226060156, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAUL RIBEIRO DE SOUSA, Processo: 0113-001140/2013, Registro: 02486215999, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREI DINO MEDEIROS GENTILI, Processo: 055-030710/2011, Registro: 03749642839, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO VICTOR ROLLIM DE PONTES VIEIRA, Processo: 055-018478/2011, Registro: 03384003977, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO LOPES RODRIGUES, Processo: 0113-001250/2013, Registro: 01853827290, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO CAVALCANTE MEDINA, Processo: 0113-007115/2013, Registro: 01829181194, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS GOMES RODRIGUES, Processo: 0113-006763/2013, Registro: 00830876308, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS DREUX MARIANI, Processo: 055-049793/2008, Registro: 00285573248, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS AURELIUS BRASIL MATOS JUNIOR, Processo: 055-029684/2010, Registro: 00285805745, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO NASCIMENTO RAMOS, Processo: 0113-009154/2012, Registro: 04308306299, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO AKIO KITAHARA, Processo: 055-015157/2011, Registro: 00160376550, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO BATISTA DE ARAUJO, Processo: 055-032571/2011, Registro: 00235835530, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## INSTRUÇÃO Nº 357, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DANIEL PORTUGAL MARTINS, Processo: 055-030612/2011, Registro: 02671382022, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LEONARDO ALVES DE MELO, Processo: 0113-011951/2011, Registro: 04112406285, Infringência ao Artigo 244 Inciso III, do CTB. IVAN TEODORO DE ARAUJO, Processo: 055-022140/2011, Registro: 04319459216, Infringência ao Artigo 244 I do CTB. DANILO TAVARES DOS SANTOS, Processo: 055-035997/2011, Registro: 04438806308, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. HELDER DE SOUZA LIMA, Processo: 055-037217/2011, Registro: 04458088501, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 02 (Dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EVANDO EULLER DA CRUZ, Processo: 055-001945/2011, Registro: 00222051759, Infringência ao Artigo 175 e 170 do CTB. ADRIANO FONSECA SEABRA, Processo: 055-017137/2013, Registro: 04557875300, Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB. Período: 09 (Nove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEFFERSON RODRIGUES FILHO, Processo: 055-005961/2012, Registro: 04224676580, Infringência ao Artigo 261 § 1º e 218 Inciso III do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PAULO EDUARDO DE CAMPOS MENEZES, Processo: 055-018803/2011, Registro: 04332746013, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANILO ARRUDA FURTADO, Processo: 055-019245/2011, Registro: 00321586838, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MARDONIO ARAUJO COSTA, Processo: 055-013154/2010, Registro: 00154052763, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIMA FERNANDES DE SOUZA, Processo: 055-043122/2011, Registro: 00312539849, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON PEREIRA PROTOGENEO, Processo: 0113-005877/2012, Registro: 00018258965, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDEMIR ELES DE SOUZA, Processo: 0113-010361/2011, Registro: 00185220942, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDILSON SANTOS LEITE, Processo: 055-030798/2011, Registro: 02522511870, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIELE CRISTINA PAPA, Processo: 055-007934/2011, Registro: 00472931610, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDA CARVALHO LUCAS, Processo: 055-020851/2011, Registro: 04096245473, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS F DE ASSIS NASCIMENTO, Processo: 055-038629/2011, Registro: 04274781416, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANKLIN CARDOSO GUIMARAES, Processo: 055-018436/2011, Registro: 00712379393, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANNABARBOSA MAINIER, Processo: 055-032581/2011, Registro: 01510767980, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARLEI GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-008616/2013, Registro: 01864254527, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OZORINO CRESCENCIO DE ARAUJO, Processo: 055-039359/2011, Registro: 00384021970, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NILSON RODRIGUES DE LIMA, Processo: 0113-001022/2011, Registro: 00573537690, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NEIDSON DOS SANTOS, Processo: 0113-005625/2012, Registro: 01420134034, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO DOS SANTOS COSTA, Processo: 055-037125/2010, Registro: 01794819196, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY MOREIRA MAIA, Processo: 0113-002667/2013, Registro: 01096713962, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS FILHO, Processo: 055-014466/2009, Registro: 02464494967, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IGOR RIBEIRO SOARES, Processo: 055-000136/2013, Registro: 03401904138, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO LEONARDO BATISTA BARBOSA, Processo: 055-028486/2011, Registro: 00751255180, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROSANGELA ABREU DE OLIVEIRA, Processo: 055-027889/2011, Registro: 03999659890, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUI RIBEIRO VOGADO, Processo: 0113-001746/2013, Registro: 00124601431, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSMAR ALVES FERREIRA, Processo: 055-031013/2012, Registro: 02078403216, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO CARLOS ALVES DE ARAUJO, Processo: 055-037080/2012, Registro: 00228168719, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ESONILSON CLEMENTE MARINHO DE OLIVEIRA, Processo: 055-020941/2011, Registro: 00184627538, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL ALESSANDRO DO REGO ALVES E SILVA, Processo: 055-038476/2011, Registro: 00137579750, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROSELEINE BASTOS MILANO, Processo: 055-032559/2011, Registro: 04664339045, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FILIPE SOARES FERNANDES, Processo: 0113-011094/2011, Registro: 04567176107, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBSON YUKIO MIYAZAKI, Processo: 055-017722/2011, Registro: 03936310071, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANO ROCHA MACHADO, Processo: 0113-010909/2011, Registro: 00192788513, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARK HUDSON MOREIRA DE MOURA, Processo: 055-007426/2011, Registro: 00175440704, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS VINICIUS GOMES LOPES, Processo: 0113-010495/2011, Registro: 01613829725, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO MARCONNE CELESTINO DE SOUZA, Processo: 055-026935/2010, Registro: 03669773607, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

## INSTRUÇÃO Nº 28, DE 05 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social e dos termos contidos na Instrução de Serviço nº 23/2014-PRES/TCB, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 104, de 26 de maio de 2014, páginas 14/15, que trata da divulgação do Regulamento Geral do Plano de Demissão Voluntária – PDV da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB e;

Considerando que a proposta para o reajuste salarial e de benefícios dos empregados desta empresa, apresentada em conjunto pela TCB e pelo Governo do Distrito Federal, relativos à data base “maio/2014”, restou prejudica pela não aceitação da proposta pelos trabalhadores da empresa, em assembleia realizada pelo sindicato da categoria, no dia 31 de maio de 2014;

E, considerando ainda que: (a) diante da possibilidade de não aceitação, nas eventuais futuras negociações, dos novos parâmetros oferecidos pela Administração, o assunto poderá vir a ser decidido somente por meio de Dissídio Coletivo a ser mediado pelo Tribunal Regional do Trabalho; (b) que diante do impasse, há a impossibilidade técnica da realização dos cálculos necessários e individualizados para cada trabalhador, quanto às verbas rescisórias, prêmio futuro temporário – PFT e, notadamente, em relação à instrução sobre a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa; e (d) a necessidade de se manter a transparência nos atos relativos ao PDV/TCB, evitando-se criar falsa expectativa em relação aos objetivos reais do Plano de Demissão Voluntária/TCB; RESOLVE:

Art. 1º Determinar, que seja suspenso o recebimento do termo de adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV/TCB, por parte da Gerência de Gestão de Pessoal e Empregados – GEPE/DIGEP/SUAG/SEAP;

Art. 2º Estabelecer, que, tão logo a questão salarial relativa às negociações da data base maio/2014 esteja equacionada, novo prazo para adesão será concedido, por meio de instrumento próprio;

Art. 3º Autorizar que Gerência de Gestão de Pessoal e Empregados – GEPE/DIGEP/SUAG/SEAP interrompa, até decisão ulterior, qualquer análise processual relativa à adesão ao PDV/TCB, mantendo-se a documentação então recebida sob guarda e responsabilidade daquela unidade; Publique-se.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

## INSTRUÇÃO Nº 99, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto Nº 28.112 de 11 de julho de 2007, considerando a necessidade de ajustes nos procedimentos relacionados a gestão de áreas protegidas no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM; Considerando a obrigação constitucional da administração pública de tratar todos os cidadãos com isonomia e impessoalidade; Visando a modernização e padronização dos procedimentos adotados pela Gerência de Reserva Legal – GEREL, quando da análise sobre as informações ambientais de imóveis rurais, em consonância com a implementação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, buscando a garantia da maior eficiência na prestação de serviços oferecidos pelo IBRAM, RESOLVE:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todo proprietário, titular de domínio útil, possessor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado é responsável pela regularidade ambiental do imóvel que detém.

§1º Com a publicação do Decreto nº 8.235, de 05 de maio de 2014 e Instrução Normativa nº 2, de 5 de maio de 2014 (Ministério do Meio Ambiente), é implementado o Cadastro Ambiental Rural – CAR. I – Todo detentor de imóvel rural é responsável pelo cadastramento da sua área de ocupação, obedecendo aos prazos previstos pelo §3º, artigo 29 da Lei nº 12.651/2012.

II – A inscrição no CAR será feita através do download do programa específico e emissão das informações em formato. car no endereço <http://www.car.gov.br>.

III - A inscrição no CAR independe de prévia manifestação do IBRAM.

Art. 2º Os ocupantes de terras públicas pertencentes ao patrimônio da União, do Distrito Federal ou de entidades de Direito Público vinculadas a estes entes poderão se cadastrar no CAR, declarando as áreas protegidas em perímetro de sua ocupação.

§ 1º O tratamento do requerimento de ocupantes de terras públicas terá o direcionamento previsto no §2º, do artigo 18º e artigo 29º, da Lei nº 12.651/2012.

§ 2º Os requerimentos das concessões e ocupações, independentemente do status da solicitação, poderão ser revisados a qualquer tempo.

§ 3º A revisão acontecerá sempre que a União, o Distrito Federal ou as entidades vinculadas declare no CAR as informações referentes à totalidade da área da propriedade em que as ocupações ou concessões estiverem contidas.

§ 4º Em imóveis rurais de propriedade pública, apenas será admitida a supressão de vegetação nativa com vistas à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, após a validação das informações declaradas pela União, pelo Distrito Federal ou pelas entidades vinculadas a estes

entes no CAR, referente à área total da propriedade, exceto nas hipóteses de utilidade pública descritas na Lei nº 12.651/2012.

I - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, que precederá a análise para fins de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural.

Art. 3º Os Proprietários de imóveis caracterizados de propriedade “em comum” poderão se cadastrar no CAR, declarando as áreas protegidas em perímetro de sua ocupação.

Parágrafo Único - Para os casos previstos no caput, apenas será admitida a supressão de vegetação nativa com vistas à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, quando houver a validação das informações declaradas no CAR de todas as frações inseridas na propriedade “em comum”, atendendo ao disposto no §1º do Art. 12 da Lei 12.651/2012.

Art. 4º Com a edição deste instrumento fica instituído o procedimento de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural, ato restrito ao IBRAM que acontecerá mediante o cumprimento das diretrizes previstas nesta Instrução.

§ 1º A análise para Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural nos moldes desta Instrução será aplicada nos casos de:

I – Requerimentos de licença ambiental e autorização de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais, independente do status de tramitação;

II – Processos de aprovação de localização de reserva legal em tramitação;

§ 2º O Certificado de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural e o pacote digital que o acompanhará trará informações sobre:

I - à área do imóvel (informada pelo interessado);

II - à área de remanescente de vegetação nativa;

III - à área de Reserva Legal;

IV - às Áreas de Preservação Permanente;

V - às áreas de uso consolidado;

VI - às áreas de uso restrito;

VII - às áreas de servidão administrativa; e

VIII - às áreas de compensação;

§ 3º O acesso ao Certificado de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural não desobrigará o detentor de imóveis rurais a cadastrar-se no CAR, contudo, as informações homologadas poderão ser inseridas no referido cadastro.

#### CAPÍTULO II

##### DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º O procedimento de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural será parte do fluxo dos atos administrativos relacionados no §1º, Art. 4º desta Instrução, demandando:

§ 1º Nos processos de licenciamento ambiental e autorização de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais a serem protocolados no IBRAM:

I - Polígonos da área total em meio digital no formato shapefile (.shp), DATUM SIRGAS 2000, Zona 23S, coordenadas UTM/UPS, ou formato .kmz e/ou .kml, no DATUM WGS 1984, coordenadas GEOGRÁFICAS, ou informações das coordenadas, arquivo tipo planilha, na extensão .xls ou .xlsx, DATUM SIRGAS 2000, coordenadas UTM/UPS.

II - É facultado ao requerente apresentar em um dos formatos elencados acima, as poligonais das áreas relacionadas no §2º, artigo 4º, desta Instrução.

III - Para as ocupações inseridas em áreas de propriedade do Distrito Federal será admitida a declaração de uma coordenada da localização da sede do imóvel em UTM/UPS, DATUM SIRGAS 2000, Zona 23S, e/ou o Plano de Utilização – PU, desde que este documento traga informações georreferenciadas da ocupação.

§ 2º Aos requerimentos oriundos de pequena propriedade ou posse rural familiar, que desenvolva atividades agrossilvipastoris, bem como das terras indígenas demarcadas e das demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais, que façam uso coletivo do seu território, na ausência dos dados listados no §1º deste artigo, o requerente poderá apresentar um croqui, indicando a área do imóvel rural.

§ 3º Aos processos que tramitam nos setores responsáveis pelos atos autorizatórios, não será demandada a apresentação de documentação complementar, exceto em casos de ausência de informações técnicas suficientes para subsidiar o conhecimento da poligonal da área total do imóvel rural.

#### CAPÍTULO III

##### DO ORDENAMENTO

Art. 6º O fluxo dos processos de licenciamento ambiental e autorização de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais terão o primeiro estágio de análise na GEREL, onde haverá manifestação sobre a demarcação de áreas protegidas, obedecendo ao seguinte ordenamento:

§ 1º Atendimento conforme ordem cronológica de apresentação dos requerimentos e a condição de preferência ao idoso, prevista na Lei nº 10.471/2003;

I – O atendimento ao regime de preferência se dará na proporção de 1 (um) processo de idoso para 4 (quatro) processos de amplo atendimento.

II – Considerando o §2º do artigo 14, §3º, do artigo 29 e artigo 78-A, da Lei nº 12.651/2012, além do artigo 41, da IN nº 2/2014 (MMA), a análise sobre processos licenciamento ambiental e autorização de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais terão prioridades sobre os requerimentos que tramitam para aprovação de localização de reserva legal.

§ 2º Num prazo de seis meses a contar da publicação desta Instrução, o IBRAM realizará ações intersetoriais visando à análise da Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural dos requerimentos de licença ambiental e autorização de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais que já tramitam no órgão ambiental.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ETAPAS DE ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 7º As análises para Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural obedecerão às etapas e condições listadas abaixo:

I - apresentação pelo interessado da documentação necessária para abertura de processo de licenciamento ambiental ou autorização de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais;

II - autuação de processo administrativo pelo setor de protocolo do IBRAM, utilizando a documentação apresentada pelo interessado;

III - encaminhamento do processo a GEREL;

IV – análise do requerimento com vistas às áreas protegidas;

V – apresentação do resultado da análise ao requerente através do envio do Parecer Técnico por meio digital ou impresso, que em caso de aceite assinará o Termo de Ciência de Análise Técnica (ANEXO I);

VI – encaminhamento do processo para o setor responsável pelo ato autorizatório, com manifestação da GEREL registrada em Parecer Técnico ou Informação Técnica;

VII – em caso de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural haverá a comunicação ao requerente com a disponibilidade dos dados resultantes no sítio do IBRAM (<http://www.ibram.df.gov.br>).

Art. 8º Na hipótese de não aceitação do requerente frente ao resultado da análise apresentada pela GEREL será provocada uma reunião técnica que contará no mínimo com a participação do requerente e/ou seu representante legal, representante da GEREL e representante do setor responsável pelo ato autorizatório, onde as questões e encaminhamentos serão registrados em Ata, que será anexada aos autos.

Art. 9º As demandas de Licença de Operação em que haja comprovada atividade licenciável inserida até 22 de julho de 2008 e que não seja requerida a expansão do empreendimento com a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, não farão jus a Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural, sendo o processo instruído pela GEREL através de Informação Técnica e o requerente orientado a cadastrar-se no CAR dentro do prazo previsto no §3º, do artigo 29, da Lei nº 12.651/2012.

Art. 10. Durante a análise, a diligência in loco no imóvel rural acontecerá sempre que o representante do IBRAM responsável pela análise do processo julgar que a coleta e/ou validação de dados em campo é necessária à sua análise e consequente emissão do parecer conclusivo.

Art. 11. A tramitação dos requerimentos listados no §1º, do artigo 4º, desta Instrução ocorrerá no sistema IBRAMWEB.

#### CAPÍTULO V

##### DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 12. O IBRAM publicará no sítio oficial do órgão (<http://www.ibram.df.gov.br>) as informações resultantes da análise de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural.

I – A publicação disponibilizará ao requerente os dados vetoriais demarcados em formato kmz e/ou .kml, no DATUM WGS 1984, coordenadas GEOGRÁFICAS, além do Certificado de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural em formato .pdf.

II – Num prazo de até dez meses a contar da publicação desta Instrução serão publicadas no sítio oficial do IBRAM as informações vetoriais de área total, área de preservação permanente e reserva legal, e documentos de aprovação de localização de reserva legal de todos os processos concluídos pela GEREL a partir da vigência da Portaria SEMARH 42, de 20 de outubro de 2005, até a publicação do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014.

Parágrafo Único - Em posse das informações ambientais disponíveis do sítio do IBRAM, os ocupantes dos imóveis rurais poderão inseri-las no CAR.

Art. 13. Constatada a ausência de informações técnicas suficientes para subsidiar o conhecimento da poligonal da área total dos imóveis rurais envolvidos nos procedimentos listados no §1º, do artigo 4º, desta Instrução, o IBRAM, a partir da GEREL, notificará o requerente acerca da inconsistência verificada.

I - A comunicação poderá ser feita via e-mail ou impressa;

II – O requerente terá até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da notificação da pendência, para atender a demanda comunicada;

III - Depois de notificado, o processo ficará disponível ao setor responsável pelo ato autorizatório, podendo haver a continuidade da análise, porém sem expectativa de emissão do documento requerido;

IV – Ultrapassado o prazo previsto no inciso II, uma nova notificação será enviada e o processo ficará sobrestado até sanada a pendência.

Art. 14. O atendimento presencial para tratar de questões específicas somente será efetuado mediante agendamento prévio.

§ 1º O atendimento presencial apenas acontecerá na presença do interessado ou representante legal devidamente qualificado no processo.

§ 2º Todos os atendimentos serão registrados mediante utilização da ficha de atendimento (ANEXO II).

§ 3º Consultas acerca de informações de cunho técnico referentes a processos em tramitação não serão atendidas por telefone ou e-mail.

§ 4º Os atendimentos de cunho técnico somente serão realizados após a comunicação através de registro formalizado em processo, com prévio agendamento.

#### CAPÍTULO VI

##### DA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS

Art. 15. Os proprietários ou possuidores de áreas de preservação permanente - APP, de uso restrito, não edificáveis e reservas legais, cuja vegetação nativa foi suprimida irregularmente até 22 de julho de 2008, poderão no âmbito do CAR aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA ou a outro regime de controle, conforme o que está previsto nos artigos 59º e 66º, da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 1º Quando for regulamentado o PRA do Distrito Federal, os procedimentos necessários serão normatizados para disponibilizar ao detentor de imóveis rurais as opções referidas no caput.

§ 2º No Certificado de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural constará a necessidade ou não da recuperação de áreas degradadas em espaço protegido.

§ 3º A qualquer tempo, independente da implantação do PRA, o proprietário, titular de domínio útil, posseiro ou ocupante a qualquer título, poderá apresentar o Plano de Recuperação ou Restauração de Área Degradada – PRAD para as áreas indicadas no documento de homologação das informações ambientais de imóvel rural ou de aprovação de localização de reserva legal, obedecendo às normas previstas pelo IBRAM e documentação definida no ANEXO III para tal finalidade.

§ 4º Os PRAD's já protocolados no IBRAM, referentes ao procedimento de aprovação de localização de reserva legal preconizado pela IN nº 132/2012, terão as suas análises continuadas. Portanto, o requerente poderá ser notificado sobre eventuais correções no PRAD ou da sua aprovação.

§ 5º No oportuno da aprovação do PRAD, o requerente receberá o Certificado de Aprovação do PRAD.

§ 6º Quando na análise for constatada supressão de vegetação nativa irregular após 22 de julho de 2008, a GEREL acionará o setor competente.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Para efeito de padronização das análises dos requerimentos protocolados no IBRAM entende-se como área de preservação permanente de vereda o espaço ocupado por esta fitofisionomia e a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

Art. 17. Serão consideradas áreas de preservação permanente em zonas rurais:

I – As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, medidas a partir do nível médio normal do corpo d'água, em faixa com largura mínima de 100 (cem) metros, exceto para o corpo d'água até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

II – As áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, medidas a partir do nível máximo normal do corpo d'água, em faixa de no mínimo 30 (trinta) metros e no máximo 100 (cem) metros de largura.

Art. 18. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam Revogados:

I – Instrução Normativa nº 132, de 07 de agosto de 2012; e

II – Instrução Normativa nº 006, de 22 de janeiro de 2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

**ANEXO I  
TERMO DE CIÊNCIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (CPF: \_\_\_\_\_), interessado do Processo nº \_\_\_\_\_, referente ao imóvel denominado \_\_\_\_\_,

(\_\_\_\_\_/DF), declaro ciência da análise para definição da localização de áreas protegidas, sendo instruído pelo Parecer Técnico \_\_\_\_\_ – GEREL/COUNI/SUGAP/IBRAM, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A partir deste documento, declaro concordar com a proposta técnica elaborada pelo IBRAM. Brasília(DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário  
ou  
Representante Legal

**ANEXO II  
FICHA DE ATENDIMENTO DA GERENCIA DE RESERVA LEGAL – GEREL**

NOME:		CPF:	
E-MAIL:		TELEFONE:	
PROCESSO:		MOTIVO:	
DATA:	INÍCIO (HS):	FIM (HS):	DURAÇÃO:
OS QUESTIONAMENTOS FORAM ESCLARECIDOS?		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
OBSERVAÇÕES:			
ATENDENTE (NOME, MATRÍCULA E RUBRICA)		ATENDIDO	

**ANEXO III**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD**

I - O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme norma prevista pelo IBRAM-DF;

II - Documentos de identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (registro no conselho de classe, RG e CPF);

III - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo respectivo Conselho de Classe.

IV - Comprovação da inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) no Cadastro de Profissionais preconizado pela Lei nº 041/89, Decreto nº 12.960/90, Decreto nº 21.784/00 e Res. CONAM nº 28/98.

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 133, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos 301.000.181/2014, 110.000.235/2014, 090.000.639/2014, 075.000.151/2014, 427.000.144/2014 e 060.007.044/2014, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190123/00001 09123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						5.661
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						5.661
Ref. 004635 8823 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II						5.661
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	21	31.90.11	0	100	5.661	5.661
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						12.763
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						12.763
Ref. 007161 7778 (** CONSTRUÇÃO DE VIADUTO--DISTRITO FEDERAL						12.763
VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	12.763	12.763
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						1.913.273
26.453.6216.3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS						1.913.273
Ref. 002221 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-- PLANO PILOTO						1.913.273
	1	44.90.51	0	100	1.913.273	1.913.273
320205/32205 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB						4.650.000
23.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						4.650.000
Ref. 006171 5278 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA						4.650.000
	29	31.90.11	0	100	4.650.000	4.650.000
560102/00001 56102 COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						17.000
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						17.000
Ref. 006928 5318 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPASETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						17.000
	25	33.90.39	0	100	17.000	17.000
2014AC00277					TOTAL	6.598.697

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.754	
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 000653 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL							
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	1.754	1.754	
2014AC00277 TOTAL						1.754	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190123/00001 09123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						5.661	
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 004635 8823 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	21	31.90.92	0	100	5.661	5.661	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						12.763	
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO							
Ref. 007161 7778 (***) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO--DISTRITO FEDERAL							
VIADUTO CONSTRUIDO (M2) 0	99	44.90.92	0	100	12.763	12.763	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						1.913.273	
26.453.6216.3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS							
Ref. 002221 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-- PLANO PILOTO							
	1	44.90.35	2	100	1.913.273	1.913.273	
320205/32205 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB						4.650.000	
23.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 006171 5278 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA							
	29	31.90.92	0	100	4.650.000	4.650.000	
560102/00001 56102 COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						17.000	
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 006928 5318 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS							

GERAIS-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO							
		25	33.91.47	0	100	17.000	17.000
2014AC00277 TOTAL							6.598.697

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.754	
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 000653 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL							
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	1.754	1.754	
2014AC00277 TOTAL						1.754	

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 103, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e conforme o Parágrafo Único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída por meio da Resolução nº 53, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 71, de 9 de abril de 2014, página 30, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº 004/2014 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de 02 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de junho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.000.940/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 40/2014, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2014. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4696

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 5195/2014, Aposentadoria, Maria Alice Ribeiro de Moraes; 2) 5306/2014, Aposentadoria, Waldete Pereira dos Santos; 3) 5977/2014, Aposentadoria, Josefa Elias Vieira de Castro; 4) 8100/2014, Aposentadoria, Ivone Alves de Alencar; 5) 9140/2014, Aposentadoria, Gedalva Nobre dos Santos;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 20461/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 2) 10983/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SO;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1752/2014, proferida no Processo 6412/2013, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, apreciado na Sessão Ordinária nº 4681, de 22.04.14, publicada no DODF nº 90, edição de 8 de maio de 2014, Seção I, páginas 50/51, na parte ONDE SE LÊ: "... Processo 480.001.094/2010...", LEIA-SE: "... Processo 480.001.028/2010..."